



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Município de Uruguaiana - RS
Central de Compras e Contratações - CECOMP

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

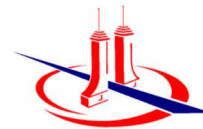
- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a presente licitação com o objetivo a contratação de serviços terceirizados por horas trabalhadas compreendendo as atividades de Aux. Limpeza (conservação e higienização), Cozinheiro(a)(preparo de alimentos) e Auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial e em regime de empreitada por LOTE nas Secretarias Requisitantes e suas unidades devido a falta de servidores efetivos suficientes para as funções.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública
- 1.3. A aquisição faz-se necessária para condições sanitárias e conseqüentemente a continuidade dos serviços básicos dos prédios das Secretarias Requisitante:

ORIGEM DA DEMANDA:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES
Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico – SEPLAN
Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMUDE
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SEMUT
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA
Secretaria Municipal de Administração – SECAD
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão – SMEL
Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Secretaria Municipal de Turismo – SETUR
Central de Compras e Contratações Públicas - CECOMP
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SESTRA
Central de Projetos e Captação de Recursos – CEPROC
Secretaria Municipal de Cultura – SECULT
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA

- 1.4. Segue planilha com a descrição dos itens a serem contratados:

Lote	Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor de Ref.	Valor Total
1	1	69.088	H	Auxiliar de limpeza e higienização	27,12	R\$ 1.873.666,56
2	1	12.192	H	COZINHEIRO (a) GERAL	28,22	R\$ 344.058,24
3	1	88.900	H	AUX. DE MANUTENÇÃO PREDIAL	27,12	R\$ 2.410.968,00
						R\$ 4.628.692,80



2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. Diante da demanda da necessidade de colaboradores;
- 2.2. A Lei 14.133/2021 estabelece princípios como eficiência, transparência e economicidade, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados à população.
- 2.3. A presente contratação trata-se da realização de serviços de apoio às equipes das Secretarias, para efeito de cobrança, dar-se-ão pelo custo/hora efetivamente trabalhadas. Serão pagos apenas os horários trabalhados, descontando faltas.
- 2.4. A medição dos serviços será feita por meio de planilhas individuais, **firmadas pelo executor do serviço**, juntamente com a conferência do encarregado da Secretaria requerente, onde constarão, dia a dia, as horas efetivamente trabalhadas.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 3.1. A contratação pretendida **está prevista no Plano de Contratações Anual** do Município de Uruguaiana, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A realização da ata observará os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade, justificando-se pela necessidade de contratação a ser licitada, conforme requisitos abaixo:
 - a) A presente licitação tem por objetivo a contratação de prestação de serviços por horas trabalhadas, compreendendo as atividades de de Aux. Limpeza (conservação e higienização), Cozinheiro(a)(preparo de alimentos) e Auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial em regime de empreitada por **LOTE**.
- 4.2. Os bens objeto deste ETP, têm **natureza de bens/serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico.
- 4.4. Para fornecimento do objeto o contratado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 4.5. Deverão também apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, exigidos no Edital.

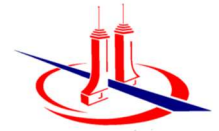
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para estimar a quantidade solicitada foi encaminhada circular para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Uruguaiana para de acordo com o artigo nº. 86 da Lei 14.133/2021 manifestarem interesse na adesão.

Após manifestação das interessadas foram estimadas as quantidades a serem contratadas, conforme item 1.2 deste ETP.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 6.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição do objeto pretendido.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.628.692,80 (quatro milhões, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A solução proposta é a Contratação de empresa para prestação de serviço correspondentes a AUXILIAR DE LIMPEZA, COZINHEIRO(a) GERAL e , AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, visando a necessidade de atendimento aos serviços administrativos das repartições públicas, devendo ser executados conforme discriminação seguinte:

8.2. SERVENTE DE LIMPEZA

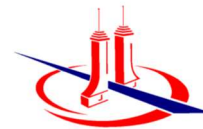
Diariamente, uma vez quando não explicitados:

- a) limpar móveis, utensílios, aparelhos elétricos, extintores de incêndio, ...
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) proceder a limpeza e desinfecção dos banheiros e coleta de lixo, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, substituindo os sacos de lixo de cada lixeira pelo menos uma vez ao dia, ou quando solicitado;
- d) proceder a limpeza e desinfecção de banheiros, copas e cozinhas, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, ou quando solicitado;
- e) proceder a limpeza dos pisos dos imóveis, utilizando os produtos adequados para o tratamento de cada tipo de piso;
- f) varrer, passar pano úmido e polir balcões e pisos;
- g) limpar escadarias e corrimãos;
- h) abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e refil dos desodorizadores dos sanitários, quando necessário;
- i) limpar e higienizar os aparelhos telefônicos;
- j) passar pano úmido com álcool nas mesas e assentos;
- k) proceder a coleta seletiva de todo o lixo, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos apropriados e removendo-o para local indicado;
- l) proceder a troca e lavagem de lençóis, fronhas e toalhas de banho;
- m) limpar e higienizar os bebedouros;
- n) movimentar móveis e transportar volumes, quando necessário;
- o) limpar as áreas externas adjacentes ao edifício;
- p) repor refil de álcool gel quando necessário;
- q) executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) lavar as paredes revestidas com azulejos e outros materiais;
- b) lavar pisos dos banheiros, cozinhas e copas;
- c) lavar lixeiras e containeres de lixo;
- d) lustrear todo mobiliário envernizado, com produtos adequados e passar flanela nos móveis encerados;
- e) proceder a limpeza dos painéis frontais, filtros e bandejas dos condicionadores de ar, com aplicação de produto bactericida;
- f) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:



- a) limpar com produtos apropriados, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- b) proceder a limpeza detalhada dos estofados; lavar escadarias, capachos e tapetes;
- c) limpar e polir todos materiais como: válvula, registros, sifões, fechaduras, ...
- d) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmica, de marmorite e emborrachados;
- e) limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;
- f) limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa);
- g) limpar persianas e peitoris;
- h) limpar atrás de móveis, armários e arquivos;
- i) limpar divisórias moduladas, portas de vidro, bem como lavar, com produtos adequados os pisos revestidos em cerâmica, fórmica ou similar;
- j) executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

Mensalmente, uma vez quando não explicitado:

- a) limpar todas as luminárias, inclusive das áreas externas, por dentro e por fora;
- b) limpar tetos, paredes, parapeitos, portas, forros, lambris, rodapés;
- c) remover manchas nos pisos, nas paredes, nas divisórias e portas;
- d) limpar e desobstruir os ralos dos banheiros;
- e) proceder o polimento dos corrimãos das escadas;
- f) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês; e,
- h) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

Semestralmente, uma vez quando não explicitado:

- a) lavar pátios e calçadas externas;
- b) proceder o polimento de placas de metais;
- c) lavar cadeiras, persianas, e estofados com equipamentos e produtos adequados;
- d) aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- e) limpar caixas de gordura;
- f) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

8.3. COZINHEIRO (a) GERAL

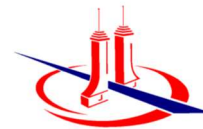
O cozinheiro geral é o profissional responsável por preparar e servir refeições em diversos locais, como restaurantes e residências de acolhimento.

- a) Elaborar cardápios
- b) Preparar, coordenar e finalizar refeições
- c) Organizar e supervisionar a cozinha
- d) Zelar pela higiene e segurança dos utensílios e equipamentos
- e) Operar fogões, refrigeração e outros equipamentos
- f) Lavar louça e limpar a cozinha
- g) Controlar o estoque de produtos
- h) Receber, conferir, armazenar e transportar alimentos
- i) Servir refeições

8.4. AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Atividades:

- a) Auxiliar em serviços de manutenção elétrica, hidráulica, marcenaria e alvenaria.
- b) Seguir orientações de profissionais responsáveis pela manutenção
- c) Cumprir normas de segurança, saúde e preservação ambiental.
- d) Realizar pequenas manutenções preventivas, como lubrificação de máquinas e troca de lâmpadas



- e) Auxiliar na identificação de problemas e na execução de reparos mais complexos
- Responsabilidades:
- a) Manter equipamentos e instalações elétricas e de iluminação em condições de funcionamento
 - b) Identificar avarias e executar os reparos necessários
 - c) Verificar o funcionamento, consertar e trocar instalações hidráulicas.
 - d) Limpar e substituir filtros, desentupir ralos, pias e vasos sanitários.
 - e) Reparar trincas e rachaduras, impermeabilizar superfícies, recuperar pinturas, repondo cerâmica.
 - f) Controlar o estoque de produtos, materiais, peças, componentes, ferramentas e equipamentos.
 - g) Orientar o trabalho de auxiliares de manutenção.

8.5. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Deverá a prestadora fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), crachás de identificação e uniformes para os funcionários, cabendo à Secretaria Requisitante, a oferta dos materiais necessários para a execução dos serviços.

8.6. DOS HORÁRIOS DE TRABALHO:

Os serviços devem ser prestados nos horários de funcionamento das Secretarias DE ACORDO COM A NECESSIDADE podendo ser, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas nas unidades que tenham esse funcionamento, das 8h às 14h ou das 14h às 18h (com intervalo de 15 minutos), de segunda-feira a sexta-feira e SE NECESSÁRIO finais de semana ou feriados conforme os locais de serviço ininterrupto sempre respeitando as Leis que regulamentam o trabalho. Será de responsabilidade da prestadora de serviços, o deslocamento de seus funcionários para os locais de trabalho e seu retorno.

A empresa prestadora dos serviços disponibilizará mais funcionários, caso haja necessidade, bem como realizará trocas de unidades se assim for demandado pela Secretaria Requisitante.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

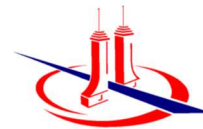
Assim sendo, a administração optou pelo não parcelamento do objeto.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Pretende-se, com o presente, assegurar aos servidores e usuários das repartições públicas requisitantes condições de higiene e limpeza adequados para o desempenho das atividades realizadas.
- 10.2. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Deve-se atentar ao Setor de Contratos da Central de Compras Públicas, quando da elaboração da Minuta do Contrato e do Edital, sobre a previsão de repactuação do valor contrato, pois, salvo



melhor juízo, é este o entendimento desta Secretaria sobre este tema, conforme segue:
A Lei 14.133/2021, em seu Artigo 6º, Item LIX, estabelece que nos contratos administrativos obrigatoriamente deverão constar a repactuação como “forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.”

O art. 135, da Lei de Licitações assim define:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

(.....)

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

(.....)

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

(.....)

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou **do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação. (grifos nossos).**

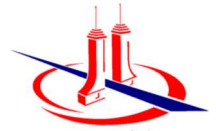
Desta maneira, entende esta Secretaria, que nenhum outro critério de reajuste melhor retrata “a variação efetiva do custo” da mão de obra do que o previsto em acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo das categorias envolvidas na contratação, tendo em vista ter sido a própria Convenção da Categoria o balizador para a elaboração da Planilha de Custos e Memória de Cálculo desta contratação.

Diante do exposto e com o estrito intuito de evitar discussões futuras, seja na fase licitatória como na fase contratual, deve o Setor de Contratos prever, em atenção a Lei das Licitações, a possibilidade de repactuação do contrato com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para custos decorrentes da mão de obra.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 12.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



- 13.1. Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.
- 13.2. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Uruguaiana, 12 de maio de 2026.

Assinatura:

Nome: Wagner Pereira Dávila

Cargo: Agente de Contratação

Assinatura:

Nome: Pamela Laubins Gonçalves

Cargo: Secretária-chefe / CECOMP